



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : **DS01-SECSES-549/2012**
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/6012/2010
PROTOCOLO : 990442
ÓRGÃO : AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL : SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ
CARGO DO RESPONSÁVEL : PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 009/2010
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO : 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela irregularidade e ilegalidade dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Sr. Cássio Augusto da Costa Marques, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e Sra. Silvana dos Santos Ricco Ortiz, ex-diretora Presidente da AGETRAT de CORUMBÁ, por infringência aos dispositivos legais, consignados no Relatório de Inspeção;

2 – pela aplicação da multa equivalente a 100 (cem) UFERMS aos Gestores indicados no item 1, por ato praticado com infração as normas legais, sendo 50 (cinquenta) UFERMS para cada um;

3 – pela recomendação à atual Titular do Órgão que tome providências no sentido de regularizar as falhas apontadas;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(a) Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba